



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Projeto de Lei nº 15/2017

APROVADO
em 19/05/2017
Prestatário

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 38, VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI FEDERAL Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes no Anexo Único desta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único – O prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação de pessoas para ocupar os cargos previstos no anexo único desta Lei terá validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos previstos na presente Lei, o Chefe do Poder Executivo atenderá ao disposto no art. 38, VII da Lei Orgânica do Município de Abaiara e aos ditames da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 3º. Os cargos de que trata a presente Lei também poderão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Empresa de Trabalho Temporário, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no Ministério do Trabalho, destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4º e 4º-A, da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, por se tratar de Programas custeados com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente.

Art. 4º. O contrato celebrado pela Empresa de Trabalho Temporário e a Prefeitura Municipal de Abaiara, assim denominada "Tomadora de Serviços" obedecerá ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 5º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da Administração Municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 6º. A contratação da Empresa de Trabalho Temporário dependerá de prévio processo de seleção, cujo procedimento obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, conforme as especificações abaixo:



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

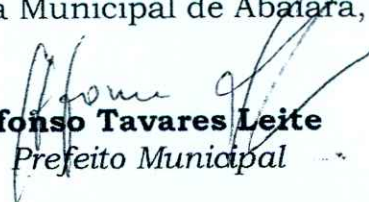
ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DOTAÇÃO	09.02.00-08.244.0068.2.075 – Manutenção das Atividades Assistenciais	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação Terceirizada:.....	R\$ 250.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....	R\$ 250.000,00

Art.8º - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Abaiara, em 19 de maio de 2017.


Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS	
CARGO	NÍVEL
Assistente Social	Superior
Psicólogo	Superior
Pedagogo	Superior
Orientador Social	Médio
Digitador	Médio
Entrevistador	Médio
Motorista	Médio
Porteiro	Alfabetizado


AFONSO TAVARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL